



Ata da Reunião nº 093/2016 da Comissão
de Exercício Profissional do Conselho de
Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

1 Às 09h45min do dia 22 de março de 2016, reuniu-se na sede do CAU/MG sua Comissão de Exercício
2 Profissional, estando presentes os Conselheiros Titulares Júlio Guerra Torres, Roberto Pereira
3 Andrade e Rose Meire Romano, além do assessor técnico Tadeu Santos e da agente de fiscalização
4 Priscila Gama. Verificado o quórum e assinadas atas e processos de reuniões anteriores, a Comissão
5 passou a analisar as questões oriundas da Gerência de Fiscalização (GERFIS). Referente à análise
6 da denúncia nº 7649, acerca do processo de aprovação municipal para a implantação de *parklets*,
7 chamados em Belo Horizonte de "Varandas Urbanas", a Comissão decidiu por verificar junto à
8 Prefeitura de Belo Horizonte se há um processo de aprovação e se o mesmo difere dos processos
9 referentes a edificações. No que tange à denúncia nº 7863, sobre a construção de uma igreja no
10 distrito de Torneiros, em Pará de Minas, após ouvir o relato da agente de fiscalização e considerando
11 as medidas já tomadas até agora pelo CAU/MG, a Comissão decidiu por enviar correspondência aos
12 denunciante, esclarecendo que, uma vez que os profissionais responsáveis pelas atividades não
13 são arquitetos e urbanistas, o CAU/MG não pode lhes fazer exigências ou notifica-los/autuá-los.
14 Também foge a alçada do Conselho outorgar a troca de profissional para um arquiteto. Ainda que,
15 apesar de recomendar com veemência que projetos arquitetônicos sejam sempre elaborados por
16 profissionais registrados neste Conselho, e de concordar que obras dessa natureza, com tanto
17 impacto e repercussão na Comunidade, poderiam apresentar melhor resultado se acompanhadas por
18 arquitetos e urbanistas, o CAU/MG não pode desfazer ou mesmo interferir no vínculo contratual
19 estabelecido entre a paróquia e os engenheiros. Do ponto de vista de Fiscalização do Exercício
20 Profissional, resta ao Conselho notificar a profissional Lúcia Lopes de Souza Silva, CAU A56940-2,
21 para que retifique o RRT nº 4103146, exigindo que esta cumpra as regras de acessibilidade,
22 inerentes a atividade anotada (Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio).
23 Cabe, portanto, aos envolvidos, a reflexão de quais profissionais devem contratar em oportunidades
24 futuras, diante dos desdobramentos que se deram até esta altura. Ainda procedentes da GERFIS,
25 foram analisados os seguintes processos: 1000004140/2013; 1000006820/2014;
26 1000010234/2014; 1000010375/2014; 1000016520/2015 e 1000018541/2015. Além desses,
27 também foram analisados os processos já tramitados à Comissão: 1000013549/2014;
28 1000013526/2014; 1000020042/2015; 1000018957/2015 e 1000018499/2015. Os Conselheiros
29 também recomendaram encaminhar para a Comissão de Ética e Disciplina os profissionais com
30 grande número de processos de fiscalização por ausência de RRT, uma vez que está é uma das
31 infrações previstas no Art. 18 da Lei 12.378/2010. Passou-se então à discussão sobre os Códigos
32 Nacionais de Atividades Econômicas: A Conselheira Rose Romano expos o levantamento que
33 efetuou junto à Receita Federal, o IBGE e a um profissional da área de Contabilidade, onde
34 demonstrou ficar claro que todas as subatividades do CNAE "71. 11-1/00 – Serviços de Arquitetura"
35 são atividades privativas de arquitetos e urbanistas, o que, segundo a Lei Federal 12.378/2010,
36 obriga a pessoa jurídica que o tem cadastrado a efetuar o registro no CAU, independente de registro
37 em outros conselhos e, caso o representante da empresa declare não ser prestador de serviços
38 relativos à Arquitetura e Urbanismo, possuindo o CNAE por algum equívoco ou desorientação
39 contábil, a regularização só se dará com a retirada do referido código do cartão de inscrição no CNPJ.
40 Tal entendimento teve a acedência dos demais Conselheiros. Ainda sobre informações contábeis, a
41 Comissão decidiu que, considerando que o registro no Conselho consiste em habilitação legal e
42 regular que empresas prestem serviços relativos à Arquitetura e Urbanismo, e que, estando ativa
43 no CNPJ a empresa pode a qualquer momento prestar tais serviços, não serão aceitas declarações



44 de inatividade de anos anteriores como forma de regularização em processos de fiscalização, cuja a
45 infração seja a ausência de registro de pessoa jurídica, uma vez que o fato de não ter atuado não
46 impede que a empresa, a qualquer momento, volte à atividade. Deliberou-se ainda que seja
47 produzida uma Instrução de Serviços, a ser protocolada à COA-CAU/MG para conhecimento, que
48 orienta os agentes de fiscalização do CAU/MG a não aceitar o mencionado demonstrativo e informar
49 em despacho aos que apresentarem-no que a infração persiste, devendo, neste caso, a empresa
50 registrar-se no CAU/MG e solicitar a interrupção de registro. A sessão sofreu intervalo entre
51 12h35min e 14h20min. A retomada se deu com a análise do Ofício 11/2016, oriundo do Sindicato
52 dos Arquitetos no Estado de Minas Gerais (SINARQ-MG), sobre comunicação que o CREA/MG tem
53 enviado às prefeituras mineiras, intitulada "manifestação sobre o legítimo exercício dos
54 Profissionais de Engenharia", cujo conteúdo infringe a Resolução 51/2013 do CAU/BR, estando
55 presente então o Gerente Geral Pedro Schultz. Este comprometeu-se a entrar em contato com o
56 Ministério Público Federal, e a elaborar um documento visando intervenção a esta prática do outro
57 Conselho, e encaminhará esta proposta para apreciação e contribuições da CEP-CAU/MG;
58 comprometeu-se ainda a entrar em contato com a Dra. Marta Larcher, do Ministério Público do
59 Estado de Minas Gerais, para estabelecer ações que façam cumprir o disposto na legislação vigente,
60 em especial à Resolução nº 51/2013 do CAU/BR. No que se refere a análise do Memorando
61 001/2016-GERTEC, solicitando parâmetros para aprovação de Certidões de Acerto Técnico com
62 Atestado (CAT-A) por profissionais vinculados a empresas inadimplentes com o CAU, a Comissão
63 deliberou para que seja adotada a proposta do arquiteto analista Darlan Gonçalves, então
64 responsável pelo setor de Acervo Técnico da Gerência Técnica do CAU/MG, onde, no documento,
65 constará a nota de esclarecimento ratificando o vínculo entre as partes, preservando informações
66 sensíveis, como a inadimplência da pessoa jurídica, situação que deve ser demonstrada pela
67 Certidão de Registro e Quitação da mesma. No que tange Auditoria realizada pelo Setor de Registro
68 e Atualização Cadastral de Empresas da Gerência Técnica do CAU/MG, a Comissão editará
69 deliberação normatizando os procedimentos adotadas para as diferentes situações encontradas,
70 inclusive àquelas que exigem exclusão ou remoção retroativa do histórico de registro das empresas
71 cadastradas equivocadamente. Sobre a planilha dos Indicadores Institucionais de Responsabilidade
72 do CAU/MG, os Conselheiros esgotaram a discussão através de mensagens de correio eletrônico,
73 não havendo adendos. Não houve tempo hábil para a análise dos demais pontos da pauta, o que
74 será feito a posteriori. O assessor técnico da CEP-CAU/MG operacionalizará as decisões da
75 Comissão para que as mesmas possam ser assinadas e aprovadas na próxima reunião. A reunião
76 encerrou-se às 17h15min. Para constar, eu, Tadeu Araújo de Souza Santos, lavrei a presente ata.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
Júlio Guerra Torres - Coordenador Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	
Rose Meire Romano Mariella de Pádua Nogueira Betzel Lemke (S)	